



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO N.º 007/02

“Cria a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Vereador JARBAS DE VILLAS BOAS GARCIA**, na condição de seu Presidente, considerando o disposto no Art. 17 da Lei Orgânica e Artigos 118 e seguintes do Regimento Interno, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, a partir da vigência da presente Resolução, é constituída dos seguintes órgãos :

I – ÓRGÃOS DE DIREÇÃO LEGISLATIVA:

- a) – Plenário;
- b) – Mesa Executiva;
- c) – Presidência;
- d) – Comissões Permanentes;
- e) – Comissões Temporárias.

II – ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO:

- a) – Assessoria Jurídico;
- b) - Assessoria Contábil e Financeiro.

III – ÓRGÃO DE AÇÃO ADMINISTRATIVA:

- a) – Divisão de Administração;
- b) – Setor de Protocolo, Arquivo e Publicação.

Artigo 2º - O **PLENÁRIO**, é o órgão deliberativo da Câmara Municipal, com decisões em forma de colegiado; é o conjunto de todos os Vereadores, com pleno direito de discussão e de voto.

Artigo 3º - A **MESA EXECUTIVA**, através de seu Presidente, é o órgão responsável pela direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal e executora das decisões do Plenário.



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

Artigo 4º - A PRESIDÊNCIA, é a representante da Câmara Municipal, quando se pronuncia ela coletivamente, e a supervisora dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal dos seus serviços administrativos e de sua ordem.

Artigo 5º - As COMISSÕES PERMANENTES, são órgãos consultivos da Câmara Municipal, encarregados de estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião, através de pareceres escritos ou verbais, além de preparar, por iniciativa própria, ou a requerimento de vereador, projetos de leis e resoluções pertinentes a sua especialidade.

Artigo 6º - As COMISSÕES TEMPORÁRIAS, são :

- I – Especiais;
- II – de Inquéritos;
- III – de Representação.

§ 1º - As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente da Câmara Municipal por indicação dos Líderes.

§ 2º - Na constituição das Comissões Temporárias, deve-se cumprir o princípio da proporcionalidade partidária tanto quanto possível.

§ 3º - A participação de Vereador em Comissão Temporária, cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissão Permanente.

Artigo 7º - O ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO, subordinado diretamente à Presidência da Câmara Municipal, tem por finalidade emprestar respaldo constitucional e legal às atividades legislativas, administrativas, contábil e financeira da Câmara Municipal.

Artigo 8º - O ÓRGÃO DE AÇÃO ADMINISTRATIVA, subordinado hierarquicamente à Presidência da Câmara Municipal, tem por finalidade a direção, execução e o controle de todos os serviços do Poder Legislativo, bem assim o assessoramento direto à Presidência e às atividades Legislativas.

Artigo 9º - Para o desempenho das atividades elencadas nos órgãos de assessoramento e ação administrativa da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, ficam criados os cargos de provimento em comissão, constantes do anexo I, parte integrante desta Resolução.



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

Artigo 10º - Compete, exclusivamente, ao Presidente da Câmara Municipal, prover os cargos e funções do Poder Legislativo e fixar-lhes os vencimentos, respeitadas as prescrições legais e regimentais.

Parágrafo Único – O ato de provimento, deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade a quem der posse:

I – a denominação do cargo ou função e demais elementos de identificação, o motivo da vacância e o nome do ex-ocupante, se ocorrer hipóteses em que possam ou devam ser atendidos estes últimos elementos;

II – o caráter de investidura: efeito ou em comissão; e a função gratificada, quando for;

III – o fundamento legal, bem como a indicação do vencimento correspondente ao cargo ou função.

Artigo 11º - O provimento dos cargos efetivos far-se-á sempre por nomeação, precedida de concurso público em obediência aos dispositivos constitucionais vigentes e outras normas correlatas.

Artigo 12º - Os cargos em comissão serão de livre escolha do Presidente da Câmara Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos para a investidura e que sejam portadoras de habilitação legal e profissional para o seu exercício.

Artigo 13º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e provimento em comissão da Câmara Municipal, obedecerão a Tabela instituída por esta Lei através do anexo I, assegurada no que couber a isonomia para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, consoante expressamente consignados no & 1º, do Art.39, da Constituição Federal.

Artigo 14º - Ao Assessor Jurídico ocupante do cargo de provimento em comissão, de livre escolha do Presidente da Câmara Municipal, demissível "*ad nutum*", símbolo CC-1, da Tabela de Vencimentos previsto no anexo I desta Lei, são cometidas as seguintes atribuições:

I – organizar e manter atualizada, coletânea de leis e decretos federais, estaduais e municipais, pertinentes e de interesse do Poder Legislativo;

II – acompanhar, desde que procedidos de divulgação ou que lhe cheguem ao conhecimento por outros meios válidos, processos ou ações



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

envolvendo interesse da Câmara Municipal como um todo, principalmente no que relacionem com a economia interna do Legislativo Municipal;

III – manter arquivo atualizado da jurisprudência firmada em assuntos concernentes às variadas atuações de Legislativo Municipal;

IV – prestar total assistência jurídica à Mesa Executiva da Câmara Municipal e ao seu Presidente e, bem assim, aos setores administrativos, desde que solicitado;

V – oferecer assistência jurídica, contínua, às Comissões da Câmara Municipal, permanentes ou não, apresentando pareceres circunstanciados sobre as matérias a elas submetidas, desde que a tento solicitado;

VI – assessorar a Mesa Executiva da Câmara Municipal, quer em suas reuniões privadas, quer no decorrer das sessões plenárias, a todas comparecendo, obrigatoriamente;

VII – representar a Câmara Municipal, nas ações em que ela seja autora, ré, interveniente, ou interessada;

VIII – emitir manifestação sobre interpretação do Regimento Interno da Câmara Municipal, da Lei Orgânica Municipal, das Constituições Estadual e Federal, sempre que solicitado;

IX – colaborar com o Diretor Geral de Administração, na área de sua competência, em questões de exclusivo interesse do Legislativo Municipal;

X – minutar contratos e demais instrumentos em que a Câmara Municipal seja parte interessada.

Artigo 15º - O Assessor Contábil e Financeiro, ocupante do cargo de provimento em comissão, de livre escolha do Presidente da Câmara Municipal, demissível “*ad nutum*”, símbolo CC-2 da tabela de vencimentos previsto no anexo I desta Lei, são cometidas as seguintes atribuições:

I – Ser responsável integralmente pela contabilidade e controle financeiro da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz;

II – Fazer, visar e arquivar todos os empenhos de pagamento e de despesas da Câmara Municipal e submetê-las a aprovação final do seu Presidente;

III — despachar, periodicamente, com o Presidente da Câmara Municipal;

X – encaminhar ao Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo legalmente instituído, a proposta orçamentária do Poder Legislativo;

XI – atender, sempre que solicitado, aos trabalhos legislativos e parlamentares, nas sessões plenárias da Câmara Municipal;

XII – assessorar o Presidente da Câmara Municipal se solicitado, no transcorrer das sessões plenárias, sobre matérias contábil e financeira;



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

XIII – emitir pareceres por escrito, em quaisquer matérias ou proposições subscritas pelo Presidente da Câmara Municipal, pelas Comissões, permanentes ou não, e pelos Vereadores, individualmente, sempre que solicitado para tanto e dentro da área contábil e financeira;

XIV – assessorar a Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, na sua amplitude, dentro ou fora do Município, nos conclaves de natureza técnico-contábil e financeira;

XV – conferir e visar as folhas de pagamento dos servidores, dos assessores e dos vereadores da Câmara Municipal;

XVI – emprestar assessoramento às comissões permanentes e outras, quando solicitado ou sob determinação superior;

XX – Artigo 16º - O Chefe da Divisão de Administração, ocupante do cargo de provimento em comissão, de livre escolha do Presidente da Câmara Municipal, demissível “*ad nutum*”, símbolo CC-3 da tabela de vencimentos previsto no anexo I desta Lei, são cometidas as seguintes atribuições:

I – Programar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, de competência e atribuições cometidas às áreas: administrativa e legislativa;

II – dar posse aos servidores admitidos aos serviços da Câmara Municipal, juntamente com o seu Presidente, mediante assinatura do respectivo termo e rigorosamente obedecida a legislação pertinente;

III – considerar justificadas, ou não, faltas ao expediente normal da Câmara Municipal, ouvidos previamente aos servidores faltosos, em qualquer nível, obedecida a legislação adequada a cada caso específico;

IV – propor ao Presidente da Câmara Municipal, as providências que julgar necessárias ao aperfeiçoamento e ao treinamento dos servidores;

V – promover, periodicamente, reuniões com os servidores, visando o aprimoramento de suas funções e atividades, em benefício único do Poder legislativo;

VI – submeter ao Presidente da Câmara Municipal, para aprovação, a escala de férias dos servidores.

VII – autorizar a prestação de serviços extraordinários dos servidores, adotando os respectivos meios de controle do horário cumprido, para fins de remuneração de acordo com as normas legais vigentes;

VIII – despachar, periodicamente, com o Presidente da Câmara Municipal;

IX – atender, sempre que solicitado, aos trabalhos legislativos e parlamentares, nas sessões plenárias da Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

X – assessorar o Presidente da Câmara Municipal se solicitado, no transcorrer das sessões plenárias, sobre matérias técnico legislativas e parlamentares, especialmente na interpretação e aplicação das disposições inseridas do Regimento Interno;

XI – emitir pareceres por escrito, em quaisquer matérias ou proposições subscritas pelo Presidente da Câmara Municipal, pelas Comissões, permanentes ou não, e pelos Vereadores, individualmente, sempre que solicitado para tanto;

XII – assessorar a Câmara Municipal de Barbosa Ferraz na sua amplitude, dentro ou fora do Município, nos conclaves de natureza técnico-legislativas e parlamentares;

XIII – conferir e vistar as folhas de pagamento dos servidores, dos assessores e dos vereadores da Câmara Municipal;

XIV – orientar a organização administrativa de seminários, congressos e encontros, patrocinados ou promovidos pela Câmara Municipal;

XV – coordenar a organização das sessões solenes, recepção de autoridades por ocasião destas, bem assim, de visitas oficiais à Câmara Municipal, e a promoção das relações oficiais entre o Poder Legislativo e outros Poderes ou Entidades;

XVI – emprestar assessoramento às comissões permanentes e outras, quando solicitado, ou sob determinação superior;

XVII – organizar a realização dos concursos públicos, objetivando o provimento dos cargos do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal;

XVIII – cumprir jornada integral de trabalho.

Artigo 17º - O Encarregado do Setor de Protocolo, Arquivo e Publicação, ocupante do cargo de provimento em comissão, de livre escolha do Presidente da Câmara Municipal, demissível “*ad nutum*”, símbolo CC-4 da tabela de vencimentos previsto no anexo I desta Lei, são cometidas as seguintes atribuições:

I – Responsável pela manutenção do arquivo, cuidar da publicação, correspondência, imprensa, protocolo e guarda de toda documentação da Câmara Municipal de Barbosa Ferraz;

II – despachar, periodicamente, com o Presidente da Câmara Municipal;

III – atender, sempre que solicitado, aos trabalhos legislativos e parlamentares, nas sessões plenárias da Câmara Municipal;

IV – assessorar o Presidente da Câmara Municipal se solicitado, no transcorrer das sessões plenárias, sobre matérias afetas a sua área de atuação;



Câmara Municipal de Barbosa Ferraz
Estado do Paraná

V – emitir pareceres por escrito, em quaisquer matérias ou proposições subscritas pelo Presidente da Câmara Municipal, pelas Comissões, permanentes ou não, e pelos Vereadores, individualmente, sempre que solicitado para tanto;

VI – orientar, juntamente com o Chefe da Divisão de Administração, a organização administrativa de seminários, congressos e encontros, patrocinados ou promovidos pela Câmara Municipal;

VII – emprestar assessoramento às comissões permanentes e outras, quando solicitado, ou sob determinação superior;

VIII – cumprir jornada integral de trabalho.

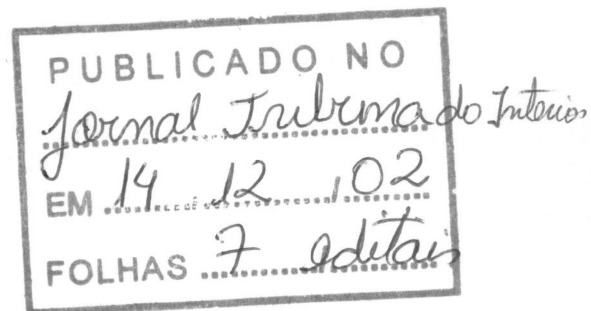
Art. 18º:- Os cargos em provimento de comissão deverá ser exercido por quem tenha experiência em cada área de nomeação.

Artigo 19º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2002, revogadas a Lei nº 261/75, Resolução nº 002/94 e demais disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2002.

JARBAS DE VILLAS BOAS GARCIA
Presidente

FÁBIO CAPARROZ
1º Vice- Presidente



ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ORGÃOS	TITULO DOS CARGOS	Nº CARGOS	SIMBOLOGIA E VENCIMENTOS MENSAIS
ASSESSORAMENTO	ASSESSOR JURIDICO	01	1,500,00
ASSESSORAMENTO	ASSESSOR CONTABIL E FINANCEIRO	01	360,00
AÇÃO ADMINISTRATIVA	CHEFE DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	01	816,00
AÇÃO ADMINISTRATIVA	ENCARREGADO DO SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E PUBLICAÇÃO	01	480,00